

destes em quanto possível a regra geral
não seria conservado o principio e fica-
rão em autonomia se não se atten-
der a promiscua dos suaves que
ficaram fora do quadro por que como
já disse a Lei de 15 de Julho de 1857
no lugar supracitado reconhece um di-
rito e tem por fim o reparat-o. Este
o meu parecer. Vossa Magestade proveu
em sua Alta Sabedoria e Justica Resoluei
e que melhor lhe appareça.

P. J. C. e L.

J. J. M. e Castro

1865

Maior

72210

Em Cumprimento da D. a
dos Estrangeiros de 6
de Maio 1865 sobre a
Carta do Pres. de Confed.
Suíça



10

Em 6 de Fevereiro preterito foi remettido a este
Repartição pela Secretaria d'Estado do Negocio
Estrangeiro, apino de ser informado acerca de
seu objecto copia de uma carta do Presidente
da Confederação Suíça perguntando se o
Governo Portuguez estava disposto admitir
nos seus portos os navios de Confederação
Ovidamente autorizados pelo Conselho Federal
para usarem da bandeira Suíça e a assegurar
lhes a mesma posição legal de f. goam os navios
das outras Nações, bem como a conceder aos Suí-
ços estabelecidos nos respectivos domínios a faculdade
de construir navios e de os prestar. A
estas perguntas me parece não se poder res-
ponder affirmativamente por não se prometer

anuir ás pessoas q' naquella se encheem
port^{to} comprehendendo - se nellas o reconhecimento
de uma Potencia Maritima fatta a condi-
cao essencial q'ua a do territorio fuisse confi-
nar com o mar para poder reciprocamente
conceder nos seus portos os mesmos favores
pois q' importando um tratado e depen-
dendo d'elle era necessario dar-se a recipro-
cidade de vantagens isto e' concessões
iguaes as a q' se annuisse e fossem de parte
a parte estipuladas como se tem feito nos
recentes tratados sobre objectos semelhantes
entre Portugal e as demais Nações Ma-
ritimas. Isto e' mesmo senão explicita-
mente, pelo menos implicitamente re-
conhecido pelo proprio supradito Regio^{le}
em q^{to} diz q' o Conselho Federal não
dissimula ou desconhece as difficuldades
q' para o exercicio pratico de um direito
q' suppo^e elle ser common com as demais
Nações resultam da circumstancia de não
confinar o territorio da Confederação com
o mar. Este o meu parecer; porém
V. Maj. em Sua Alta Sabedoria Revolverá
o q' melhor Lhe aprouver.

P. G. D. L. 10 Maio 1865
Pedro L^o Miranda e Castro

22 N^o 2108 Sobre a apresentação de Curupim
Mora do B^m N^o F^o de Porto
Othmar Joazeiro Fernandes

Senhor J^o
Senhor Othmar Joazeiro Fernandes pre-
sente a Sua Real Magestade como Curupim Mora que
foi do B^m N^o F^o de Porto, e que a mesma
Lhe foy concedida nos termos e com o beneficio
da Lei de 14 de Agosto de 1860 Lhe foi concedida